



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 247 /2023

Dispõe sobre o recadastramento do Cartão SUS para os usuários da rede municipal de saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e, tendo em vista o disposto nos artigos 11, incisos IX e XXXI; 38, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde realizar na rede municipal de saúde o recadastramento do Cartão Nacional de Saúde (CNS), instrumento necessário para viabilizar diversos procedimentos de saúde, como consultas, exames, cirurgias e tratamentos diversos, de forma gratuita, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. O recadastramento é determinado pelas diretrizes do Ministério da Saúde com objetivo de corrigir erros, excluir duplicidade de cadastro de mesmos usuários do Sistema SUS, e imprescindível para cumprir mudanças de regras na destinação de verbas para a saúde pública dos Entes Federados.

Art. 2º O recadastramento é obrigatório para atualização dos dados cadastrais para todos os cidadãos que utilizam o Sistema Único de Saúde, sendo devido informar alterações existentes no cadastro, tais como:

- I – nome;
- II – estado civil;
- III – telefone;
- IV – número de documentos;
- V – endereço;
- VI – dentre outros.

Art. 3º São documentos obrigatórios para a emissão do Cartão SUS:

- I – Documento de identificação com foto, como o RG;
- II – CPF;
- III – Certidão de Nascimento no caso de criança ou Certidão de Casamento;
- IV – Cartão do SUS antigo, acaso tiver;
- V – Comprovante de residência em seu nome atualizado mínimo de 06 meses.

§ 1º Serão aceitos como comprovante de residência, desde que no nome do cidadão a ser cadastrado no SUS:

- I - Recibo de água, gás, energia elétrica ou telefone (TV a cabo, fixo ou móvel);
- II - Comprovante de residência em nome do pai ou da mãe para menores de 18 anos;
- III - Fatura de cartão de crédito ou Extrato bancário;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, financiamento habitacional ou de condomínio;

V - Cartão da Família (Cartão do Posto de Saúde) com dados atualizados;

VI - Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

VII - Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, luz ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

VIII - Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF;

IX - Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

X - Carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou IPVA.

§ 2º Não será aceito como comprovante de endereço qualquer conta, fatura ou documento que não esteja no nome da pessoa solicitante.

§ 3º No caso de o usuário não possuir nenhum comprovante de endereço em seu nome, o cidadão poderá procurar a Unidade de Saúde da Família (USF) onde já está cadastrado e solicitar a emissão de uma declaração de residência.

Art. 4º O Cartão Nacional de Saúde ou Cartão SUS é gratuito, não existindo prazo para o recadastramento, contudo, quem não atender ao chamado do recadastramento poderá ter o documento cancelado, considerando diretrizes existentes para inativação por motivo de óbito ou duplicidade cadastral.

Art. 5º Além do recadastramento do Cartão SUS, a Secretaria Municipal de Saúde fica responsável, mediante Resolução própria, a adotar regras de controle, auditoria e regulação para custeio dos serviços dos usuários da rede municipal, adotando medidas necessárias para repactuação de gastos dentro das diretrizes do SUS e da Programação Pactuada Integrada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de outubro de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Publicação	Dom
Edição N.º	824 Ano XV
Data	21/10/2023 pag. 01